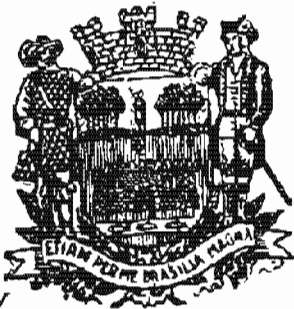


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 06, de 05/05/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anulado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo,
Sueli Shenkel,
Ass. Técnico Legislativa

LEI Nº 614, de 5 de maio de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de abril de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário, que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta parte dos vencimentos, nos termos do art. 96 da Constituição do Estado, de 9 de Julho de 1947, combinado com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ Único - O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento do funcionário, mediante expedição do competente título declaratório.

Art. 2º - A contagem do tempo de serviço, para efeito do disposto nesta lei, será efetuada por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuados aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do Decreto-lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente medida correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 5 de maio de 1948.

Vasco A. Venciarutti
Arq. Vasco A. Venciarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de maio de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.